

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL GESSIVALDO ISAIAS

PROJETO DE LEI N°. 72 /2019

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/04/2019

Dispõe sobre o Reconhecimento de utilidade Pública,a
Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de
Parnaíba - ASSPEAPA.


1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA :

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - ASSPEAPA, sem fins lucrativos, situada no Município de Parnaíba, no Estado Piauí.

Art. 2º - A **Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba - ASSPEAPA** é uma entidade civil, com pessoa jurídica de direito privado, tem como principal objetivo unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros, desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista as melhorias das condições de vida e trabalho, incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto da categoria, bem como prestar apoio e assistência aos filiados da Associação, em conformidade com a legislação vigente no Brasil e com o seu estatuto.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de Abril de 2019.


Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com pessoa jurídica de direito privado, que visa unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros, desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista as melhorias das condições de vida e trabalho, incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto da categoria, bem como prestar apoio e assistência aos filiados da Associação.

Desde o seu nascimento em 2007, a entidade tem participado ativamente da vida dos seus sócios trazendo-lhes benefícios duradouros, prestando um serviço relevante e de interesse público, estando em pleno funcionamento, conforme pode-se observar nos documentos anexos, tudo em conformidade com a Lei nº 5447/2005, que dispõem sobre a declaração de Utilidade Pública no âmbito do Estado do Piauí.

Portanto, solicitamos o apoio dos nossos pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões Legislativas do Piauí, 01 de Abril de 2019.



Gessivaldo Isaias
Deputado Estadual



Foto de fundação da Associação dos Feirantes
Itinerantes Artesanais de Januária (PI)-ASSPEA
Monocópia do Estatuto Social, Blélio e José a
Munira Diretores.

Das duas reuniões de Abril do ano de du-
zentos e vinte às dez horas da manhã, reuniram-se
na sede da Associação Clélio, do Banco do
Brasil - AACB, localizada na Avenida Macônio
Nunes, bairro Rio Branco, cidade de Januária
(PI), feirantes e feirantes artesanais e a po-
lidade civil em geral, conforme Edital de Con-
vocação, para discutirem a seguinte ordem de
dia: 1º) fundação de Associação de Feirantes
e Itinerantes de Januária (PI)-ASSPEA; 2º) apro-
vação do Estatuto Social; Blélio e José, os
primeiros diretores e do conselho fiscal da
ASSPEA, para o mandato de quatro anos.
Reunião e explicação da Circular nº 04 emi-
tida pelo Ministério das Políticas Públicas
de Emprego do Ministério do Trabalho, em
05.03.1985. O sr. Sergio Augusto da Silva, chefe, p/
a abertura da Assembleia Geral, informou
que todos e todos os presentes, ex-
plimindo da importância da fundação da Asso-
ciação dos Feirantes e Itinerantes Artesanais
de Januária (PI)-ASSPEA, após suas ex-
planações, foi colocado em votação a fundação
da ASSPEA e todos os presentes votaram
a favor de sua fundação, logo em seguida
foi votada a Reunião do Conselho Social da ASS-
PEA, sendo o mesmo explicado anteriormente,
que em seguida foi colocado em vota-
ção e o mesmo foi aprovado por todos os



anuência, um sequida vota para a composição da
Diretoria e do Conselho fiscal que pelo motivo de
não haver chapas concorrentes, a mesma foi re-
unida por unanimidade, como segue: Presidente Siqueira
Chaves da Silva Alves, Secretário Geral; Envaldo
Xavier Fontenelle; Trajano; Gildólio Slame Frutuoso
de Araújo; Diretor de Políticas Sociais; Cícero
Góes de Oliveira Neto; Conselho Fiscal; Primeiro
Membro; Francisco Albuquerque de Souza; Segundo
Membro; Francisco José de Carvalho Souza; Ter-
ceiro Membro; Antônio de Fátima dos Santos; As-
sessor, Raimundo Monato de Souza, Antônio de
Padua Souza Lopes e Francisco de Paula
Santos, logo após a composição da diretoria
a mesma foi colocada em votação para o
mandato de quatro anos, tendo sido aprovada por
unanimidade, logo depois o Sr. Siqueira Augusto
foi novamente eleito presidente, onde fez a le-
itura para os presentes da circular nº 01 de
20 de junho de 1941 de dois mil e seis,
emitida pela Secretaria de Políticas Públicas
do Emprego, Departamento de Emprego e Es-
tudos - Coordenação Geral do Seguro Previdenciário,
Ação Social e Identificação Profissional, do
Ministério do Trabalho e Emprego, que diz;
Artigo Tercero - inciso V: As entidades representan-
tivas da categoria dos Pescadores, podem
ser: Colônias de Pescadores, Associação de
Pescadores e o Sindicato dos Pescadores.
Dizendo esta explanações a nova diretoria foi
impossada e nada mais havendo a tratar
eu Envaldo Xavier Fontenelle, pescador artesanal
com registro no Sindicato Geral de Pescadores
Cultivado Fica - SEAP 010481, davou a per-

sentido até que já vos fida, será aprovada e
assimilada por todos os membros da diretoria:

Parnaíba (PI), 07 de abril de 2007.

Será o Anexo 97 para fins de

encarregado das finanças

último foi de Maria Neto.

Francisco José de Carvalho Souza

Graciele Alves Ferreira Souza

Cidete Elaine Guterres de Araújo

Antônio de Pádua Souza Soares

Alexandre Fagundes Canto

Francisco de Paula dos Santos

Lairmundo Norato de Souza Silva

Registrado hoje às fls. 040

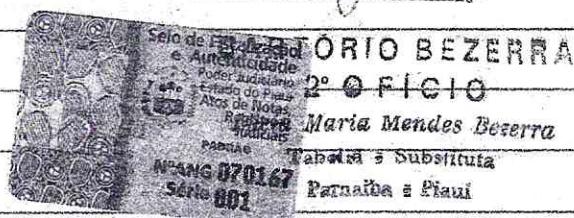
competente livro 17º 04 de Reg. Pessoal
judicial sob número de ordem 773

Dou fé.

Parnaíba, 18 de setembro de 2007

Maria Cristina Mendes Bezerra Souza

Maria Cristina Mendes Bezerra Souza



Ata de eleição e Posse para diretoria da Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba, Piauí – ASSPEAPA.

Aos quatro (04) dias do mês de Abril, do Ano de Dois Mil e Dezessete (2017), no Auditório da Associação dos Pescadores, localizado na Rua Monsenhor Joaquim Lopes nº 541 nesta cidade de Parnaíba-Pi , aconteceu a eleição para Diretoria,pelo Período 2017/2021. Abertos trabalhos as oito horas e cinco minutos (8:05 hs) da manha do dia quatro de Abril de 2017 encerrando-se as dezessete horas e cinco minutos (17:05 hs) do mesmo dia. Tudo transcorreu na mais perfeita ordem, ao final da votação foi de imediato feito a apuração dos votos com o acompanhamento dos representantes das chapas,e candidatos,e pelos Advogados de ambas as partes. Feito a apuração foi declarada vencedora A Chapa 02 que tem como presidenta: Maria das Graças Aquino de Sousa, portadora do CPF: 954.225.287-00, que computou 270 (Duzentos e Setenta) votos, ficando em segundo lugar a Chapa 01 com 53 (Cinquenta e Três) do candidato Antônio de Fatima dos Santos , foram computados 06 nulos, 01 em branco e 24 Abstinências. Neste momento tom posse a Diretoria por mais um mandato que tem como membros: Maria das Graças Aquino de Sousa,CPF:954.225.287-00; Presidenta Francisco Ostesvaldo Barroso Vital, CPF:373.920.933-04 Secretario Geral, Francisca Verena Galeno de Sousa, CPF:088.284.353 -83 ; Tesoureira, João Batista Gomes, CPF: 601.613.273-03 ; Diretor de Politicas Sociais, ficando acordado que não existe necessidade de realizar inventario dos bens da entidade, haja visto que, a atual Diretoria permanece mudando apenas o Secretario Geral. Nada mais havendo a

Ata de Retificação da Ata de Eleição e Posse

Aos Dezenove (19) dias do mês de Janeiro, do ano de dois mil e dezoito (19/01/2018), no Auditório da Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba- Piauí, com sede na Rua Monsenhor Joaquim Lopes, nº 541, Bairro do Carmo, com CNPJ 09.072.907/0001-30, foi efetuado a retificação da ata de Eleição e Posse ocorrida no dia quatro de abril de 2017 (04/04/2017), onde passa a constar os dados corretos da chapa vencedora:

Presidente: Maria das Graças Aquino de Sousa, CPF: 954.225.287-00

Secretário Geral: Francisco Ostervaldo Barroso Vital, CPF: 373.920.933-04

Tesoureira: Francisca Verena Galeno de Sousa, CPF: 008.284.353-83

Diretor de Políticas Sociais: João Batista Gomes, CPF: 601.613.273-03

1º Fiscal: Francisco de Castro Almeida, CPF: 038.313.563-00

2º Fiscal: Raimunda Pereira Dias, CPF: 600.529.803-83

3º Fiscal: Francisco Paulo dos Santos, CPF: 421.119.193-49

A Retificação dá-se em razão de que ao se fazer a ata de eleição e posse, ocorreu erro na digitação do CPF de Francisca Verena Galeno de Sousa, Tesoureira, e também, foi omitido os dados do Conselho Fiscal.

Parnaíba-PI, 19 de Janeiro de 2018

Maria das Graças Aquino de Sousa

Francisco Ostervaldo Barroso Vital

Francisca Verena Galeno de Sousa

João Batista Gomes

Francisco de Castro Almeida

Raimunda Pereira Dias

Francisco Paulo dos Santos

Cartório do 2º Ofício de Notas
MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA - TABELIÃO
CRNJ: 06727-34/0001-40 - CNPJ: 07.803.0
RUA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS, CENTRO - N° 164, PARNÁBA - PIAUÍ, TEL: (86) 33212142
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE MARIA DAS GRACAS AQUINO DE SOUSA,
FRANCISCO OSTERVALDO BARROSO VITAL, FRANCISCA VERENA GALENO DE SOUSA,
EM TEST. DA VERDADE. DOU FE. PARNÁBA, 24/01/2018 10:30:59

MARIA TERESA MENDES BEZERRA LIMA - ESCREVENTE
Email: 10.80.14: 2.15 Selo: 0.75 Total: 13.71



Regist



CARTÓRIO BEZERRA

2º OFÍCIO DE NOTAS

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA

TABELIÃ PÚBLICA

Avenida Presidente Vargas, Nº 164, Centro
PARNAÍBA – PIAUÍ

MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA, Tabeliã Pública Judicial e Notas, Escrivã do Cível Comércio e mais anexos, Oficial do Cartório do 2º Ofício desta cidade e Comarca de Parnaíba, Estado do Piauí, por nomeação legal, etc...

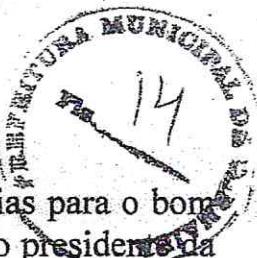
C E R T I F I C O, como me facilita a lei e a requerimento verbal de pessoa interessada, que revendo e dando busca no arquivo do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a meu cargo, neles, nos livros de Registros de Pessoas Jurídicas Livro nº A 04, sob nº de ordem 774, às fls. 65, consta registrado o seguinte teor: “Registro do Estatuto da Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais Parnaíba-Piauí, apresentado pelo Sr. Sérgio Augusto da Silva Alves, como segue: Estatuto da Associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais – Parnaíba-Piauí, Capítulo I- Da Denominação e Finalidade da Associação. Art. 1º - A associação dos Pescadores e Pescadoras Artesanais de Parnaíba – ASSPEAPA – no estado do Piauí, fundada em 07 de abril de 2007, com sede e foro na cidade de Parnaíba, no estado do Piauí, é uma entidade autônoma, desvinculada do Estado, do município e sem fins lucrativos, que representa o conjunto dos pescadores e pescadoras artesanais, independente de suas convicções políticas e religiosas e com base territorial municipal. Art. 2º - A ASSPEAPA tem como finalidade: a) Unir todos os pescadores e pescadoras artesanais na luta em defesa dos seus interesses imediatos e futuros; b) Desenvolver atividades na busca de soluções para os problemas da categoria, tendo em vista as melhorias de condições de vida e trabalho; c) Promover ampla e ativa solidariedade às demais categorias de trabalhadores, procurando elevar os pescadores e pescadoras artesanais, tanto a nível nacional como internacional; d) Apoiar todas as iniciativas populares e progressistas que visam a melhoria das condições de vida para a classe trabalhadora e o povo brasileiro; e) Incentivar o aprimoramento cultural, intelectual e profissional do conjunto da categoria; f) Manter contato e intercâmbio com as atividades congêneres sindicais ou não, em todos os níveis, desde que preservado os objetivos gerais fixados por esse estatuto; g) Prestar apoio e assistência aos filiados da associação; h) Promover congressos, seminários, assembleias e outros eventos para aumentar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como, participar de eventos sociais e de outros fóruns; i) Implementar a formação política e social na categoria; j) Representar perante as autoridades governamentais e judiciais os interesses da categoria; k) Celebrar convênio e acordo em defesa da



categoria. Capítulo II – Dos sócios, da admissão, dos direitos e deveres. Art. 3º - Terão garantidos os direitos de se associarem à ASSPEAPA, pescadores e pescadoras que residam no município de Parnaíba-PI e que comprovem o exercício da profissão com documentação do órgão competente, inclusive os inativos; Art. 4º - São os direitos dos afiliados da ASSPEAPA: a) Participar de todas as reuniões e atividades convocadas pela entidade; b) Gozar das vantagens e serviços oferecidos pela associação; c) Requerer a Diretoria da associação a convocação de assembleias extraordinárias, mediante a apresentação de baixo assinado com 10% do quadro associativo; d) Requerer a todas as instâncias da associação preferencialmente por escrito, solicitando qualquer medida que entenda apropriada, tanto em relação a conduta e postura dos diretores da entidade, quanto em relação às próprias atividades desenvolvidas pela associação; e) Requerer todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto; f) Utilizar de toda as dependências da associação para atividades previstas no estatuto. Art. 5º - São deveres dos afiliados da ASSPEAPA: a) Cumprir e fazer cumprir este estatuto; b) Estar sempre quite com suas obrigações financeiras com entidade; c) Comparecer a todas as reuniões, órgão e instâncias da associação a qual faz parte; d) Dar conhecimento preferencialmente por escrito, à Diretoria de todas e quaisquer ocorrências que possam prejudicar a entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e pelo bom nome da ASSPEAPA. Capítulo III – Dos órgãos da ASSPEAPA – Art. 6º - São órgãos da associação: a) Assembleia geral; b) Diretoria; c) Conselho Fiscal. Seção I – Das assembleias gerais da categoria. Art. 7º - A assembleia geral é soberana em todas as suas resoluções desde que não contrarie o presente estatuto e as deliberações da categoria. Art. 8º - Compete à assembleia geral: a) analisar e aprovar todos os planos de desenvolvimento das campanhas e das políticas definidas pela categoria; b) Apreciar e aprovar todos os planos e campanhas de reivindicações estabelecidas pela associação; c) Autorizar a oneração de bens móveis e imóveis da entidade sempre com finalidade de cumprir objetivos fixados pelo presente estatuto; d) Apreciar e votar os atos e decisões tomadas pela Diretoria e pelo conselho fiscal; e) Eleger os delegados da entidade para todos os congressos e profissionais que a categoria decidir participar; f) Julgar todos os atos e pedidos de punição da Diretoria dos membros do conselho fiscal. Art. 9º - As assembleias gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário. Parágrafo 1º - As assembleias ordinárias ocorrerão, no mínimo, 03 (três) vezes ao ano e as extraordinárias, sempre que se fizer necessário; Parágrafo 2º - As assembleias poderão deliberar sobre os assuntos não constantes na ordem do dia, por decisão de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos associados presentes; Parágrafo 3º - A assembleia extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos para os quais foi convocada; Parágrafo 4º - As deliberações das assembleias gerais serão sempre tomadas por maioria simples dos presentes excetuando-se o previsto no art. 62 do presente estatuto; Art. 10º - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas: a) Pela Diretoria da Associação; b) Por abaixo assinado dos associados da categoria 30% (por cento) de assinaturas. Seção II – Da Diretoria da



ASSPEAPA. Art. 11º - A Diretoria é o órgão executivo da associação e será composta por 04 (quatro) membros titulares e efetivos, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos os associados em dia com suas obrigações. Art. 12º - São os seguintes cargos que compõe a Diretoria da ASSPEAPA: a) Presidente; b) Secretário geral; c) Tesoureiro e d) Diretor de Políticas Sociais. Art. 13º - O mandato dos membros da Diretoria será de 04 (quatro) anos sendo permitida reeleição para qualquer cargo. Art. 14º - No impedimento do exercício social do presidente, assumirá o cargo o secretário geral e na ausência do mesmo o tesoureiro da entidade. Parágrafo único: Para os cargos da Diretoria, assumirão as vacâncias os suplentes, na ordem do artigo 17 deste estatuto. Art. 15º - Na hipótese de renúncia coletiva dos membros da Diretoria a ASSPEAPA e na ausência de seus suplentes legais para assumirem os mandatos, esta será considerada destituída. Parágrafo Único: Os sócios desta entidade convocaram imediatamente uma assembleia geral extraordinária para constituir uma comissão de associados integrados por 03 (três) pescadores e pescadoras artesanais, que terá a incumbência de organizar as eleições da ASSPEAPA num prazo máximo de 30 (trinta) dias. A comissão de que trata este parágrafo deve também gerir as atividades essenciais a associação neste período. Art. 16º - São atribuições da Diretoria da ASSPEAPA: a) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria tomadas em todas as suas instâncias; c) Representar a categoria e defender os seus interesses perante os poderes públicos e todas as empresas do setor; d) Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas as assembleias da categoria; e) Estudar e aprovar as propostas da filiação e desfiliação, bem como as exclusões de associados; f) Propor planos de ação para a ASSPEAPA em consonância com as decisões tomadas pelas suas instâncias deliberativas; g) Propor orçamento e plano de despesas e aquisições de materiais permanentes e de consumo de uso da entidade, com posterior aprovação do conselho fiscal e assembleias gerais; h) Elaborar o orçamento anual da entidade e submetê-lo a votação do conselho fiscal e da assembleia geral convocada especialmente para essa finalidade; i) Efetuar despesas, com posterior aprovação do conselho fiscal da entidade, em valores até 10 (dez) pisos nacionais de salários vigentes na data da aquisição do bem necessário desde que não previstos no orçamento anual da associação; j) Convocar durante o período de sua gestão, os pescadores e pescadoras artesanais e membros da sociedade em geral para as assembleias; k) Realizar seminários, simpósios, encontros de base da entidade ou regionalizados sobre assuntos de interesse da categoria; l) Manter o intercâmbio com outras entidades da mesma categoria profissional, bem como outras associações órgãos do setor pesqueiro para abordar assuntos do interesse da categoria profissional; m) Apresentar à assembleia geral de prestação de contas um relatório com todas as suas atividades políticas, sociais e financeiras, que deverá ser discutido e aprovado pela categoria; n) Convocar semestralmente o conselho fiscal para estudos, exames e posterior aprovação das contas da entidade; o) Criar



órgãos, departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade; Art. 17º - São atribuições do presidente da ASSPEAPA: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Representar a associação em atividades política e sociais, podendo, no seu impedimento, indicar quem o represente; c) Representar a associação pelos seus atos pessoais e pelos da sua Diretoria, em juízo e fora dele, podendo inclusive delegar poderes e subscrever procurações judiciais; d) Presidir todas as reuniões da Diretoria, das assembleias e outros eventos que venham participar dentro das normas previstas por este estatuto; e) Assinar contratos, convênios de quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ação de todas as naturezas legais, desde que aprovadas pela Diretoria; f) Alienar, após decisão da assembleia, bens móveis e imóveis da associação, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais; g) Assinar, juntamente com o tesoureiro da entidade, cheques e outros documentos e títulos; h) Autorizar paramentos e recebimentos; i) Ser sempre fiel às resoluções da categoria tomadas em suas instâncias democráticas de decisão; j) Designar representantes e comissões para representar a associação perante outros órgãos de classe, repartições públicas, instituições privadas, bem como para todas as entidades que venham a ser necessárias desde que não conflitem com os princípios previstos neste estatuto; k) Admitir e demitir funcionários da entidade; l) Solicitar ao conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da entidade; Obs: ressalvo art. 17º - Art. 17º - São atribuições do presidente da ASSPEAPA: h) Autorizar pagamento e recebimento. Art. 18º - São atribuições do secretário geral da ASSPEAPA: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria da associação; c) Zelar pela boa ordem e contribuir para a administração da associação; d) Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sociais da entidade; e) Cumprir e fazer cumprir as decisões emanadas pelo presidente; f) Manter em dia toda a correspondência; g) Coordenar as atividades de todos os departamentos, sempre em conformidade com as linhas definidas pela a atividade; Art. 19º - São atribuições do tesoureiro: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Administrar e zelar pelos fundos da entidade; c) Efetuar todas as despesas autorizadas pelo presidente, bem como as previstas no orçamento anual da associação; d) Organizar e responsabilizar-se pela contabilidade da entidade; e) Apresentar à Diretoria propostas de orçamento, planos de despesas, relatórios para efeitos de acordo, digo estudos e posterior aprovação; f) Ter a sua guarda e responsabilidade todos os valores, numerários, documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios atinentes a sua área de ação e adotar todas as providências necessárias para que seja evitada a corrosão das finanças da entidade, tendo em vista as constantes altas inflacionárias; g) Implementar o departamento social e patrimonial da entidade; h) Zelar pelo patrimônio da associação, bem como propor sempre que possível, a sua ampliação; i) Auxiliar a Diretoria, particularmente o presidente, o secretário nas tarefas de administração da entidade;



j) Elaborar o balanço da associação; k) Assinar juntamente com o presidente da entidade, cheques e outros títulos; Art. 20º - São atribuições do Diretor de Políticas Públicas Sociais: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Implementar o departamento de cultura, esporte e lazer da associação; c) Organizar promoções que propiciem o lazer dos associados; d) Estabelecer um calendário de atividades com a Diretoria; e) Promover e organizar juntamente com toda Diretoria atividades esportivas de âmbito geral, que procurem congregar os associados da entidade; f) manter relação e atividade conjunta com organizações de mulheres. Art. 21º - O conselho fiscal da ASSPEAPA será integrado por 03 (três) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados pelo o presidente da associação, com o conhecimento e autorização dos associados presentes em assembleia. Art. 22º - Ao conselho fiscal compete: a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto; b) Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de inscrição contábil da associação; c) Analisar e aprovar os balanços e balancetes mensais apresentados pela Diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da assembleia geral; d) Fiscalizar a aplicação das verbas da associação utilizadas pela Diretoria; e) Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica financeira e contábil da entidade, sempre que solicitada pela Diretoria; f) Avaliar e aprovar reforços de valores solicitados pela Diretoria que forem necessários para as boas atividades da entidade. Art. 23º - Na hipótese de rei, digo renúncia coletiva ou de 50% mais 01 (um) dos membros titulares do conselho fiscal e na falta de seus suplentes legais para assumirem o mandato, será considerado destituído o conselho fiscal da entidade. Parágrafo único: Na ocorrência da hipótese prevista no caput deste artigo, a Diretoria da associação convocará uma assembleia extraordinária que elegerá os novos membros para concluírem os mandatos dos renunciantes. Capítulo IV – Das eleições da ASSPEAPA. Art. 24º - A Diretoria da associação será eleita pelos os pescadores e pescadoras artesanais que se associarem na entidade até 02 (dois) meses antes das eleições. Art. 25º - Os membros da Diretoria serão eleitos pelo voto direto e secreto dos associados e em chapas completas com a participação de todos os que estejam quites com suas obrigações sociais. Art. 26º - Concorrendo mais de uma chapa, será declarada vitoriosa a que obtiver a maioria simples dos votos. Art. 27º - As eleições deverão ser convocadas num prazo de pelo menos 02 (dois) meses antes do término do mandato da Diretoria. Art. 28º - As chapas que concorrerem as eleições deverão ser inscritas na sede da entidade até 30 (trinta) dias após a data da publicação do Edital das eleições. Art. 30º - Terminado o prazo de inscrição de chapas, no mesmo dia a Diretoria cujo mandato finda, deverá formar a comissão eleitoral que terá plenos poderes para gerir as eleições da ASSPEAPA, tendo acesso a toda a documentação, arquivos, cadastros e demais materiais necessários para organizar o pleito. Parágrafo Único: A comissão eleitoral de que trata o caput deste artigo será composta de 03 pessoas mais 01 (um) representante de cada chapa que concorre o pleito. Art. 31º - Qualquer associado da entidade poderá se candidatar às eleições desde que esteja em dia com seus direitos e deveres sociais e tenha pelo menos 02 (dois) meses de afiliação



antes da realização das eleições. Art. 32º - Qualquer candidatura ~~sub~~iente será homologada pela comissão eleitoral após serem comprovadas as exigências estabelecidas pelo artigo anterior. Parágrafo Único: Qualquer associado à entidade em dia com seus direitos e deveres poderá solicitar a impugnação de candidaturas e chapas. O pedido será julgado pela comissão eleitoral, tendo como base as condições previstas neste estatuto, cabendo recurso às instâncias deliberativas da entidade. Art. 33º - A comissão eleitoral elaborará seu próprio regimento de trabalho, sendo que o mesmo deverá prever pelo menos as seguintes questões: a) garantia de acesso de representantes e fiscais das chapas em todas as mesas coletoras e operadoras de votos; b) Acesso às listagens atualizadas dos associados aptos a votar; c) Garantir o uso das dependências da associação pelas chapas concorrentes; Art. 34º - As questões pendentes e não resolvidas pela comissão eleitoral serão remetidas à assembleia geral especialmente convocada para essa finalidade. Capítulo V – Do patrimônio e da gestão financeira. Art. 35º - Constituem-se como patrimônio da associação: a) Os bens móveis e imóveis; b) As doações de qualquer natureza; c) As doações e legados. Art. 36º - Constituem-se com receitas da associação: a) As contribuições mensais dos associados; b) As contribuições sociais previstas em lei; c) As rendas decorrentes da utilização dos bens e valores da associação; d) Os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contatos; e) Outras rendas de qualquer natureza. Art. 37º - As mensalidades dos associados será de 2% (dois por cento) do salário mínimo vigente no país. Art. 38º - A contribuição das mensalidades vigorará a partir do mês em que se dê a associação. Art. 39º - O pagamento das mensalidades dos associados serão realizados com a tesouraria da entidade, em sua sede social, até o dia 10 de cada mês subsequente a referência da mensalidade. Parágrafo Único: As receitas e as despesas para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria que será aprovado pelo conselho fiscal e pela assembleia geral. Art. 40º - O dirigente da entidade, empregado pela mesma, ou associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo. Capítulo VI – Do patrimônio e da gestão financeira. Art. 41º - São as seguintes as penalidades aplicáveis aos associados da ASSPEAPA: a) Advertência; b) Suspensão de atividade; e c) Exclusão. Art. 42º - As penalidades citadas no artigo anterior serão aplicadas pela Diretoria da entidade em cumprimento ao estatuto da associação garantindo-se o direito de defesa ao acusado. Parágrafo Único: De todas as decisões da Diretoria cabem recursos à assembleia geral. Art. 43º - Constituem-se 03 (três) faltas que podem determinar a punição do associado da entidade: a) Atrasar por mais de 03 (três) meses o pagamento das suas mensalidades sociais, desde que a tesouraria tenha advertido sobre o respectivo débito; b) Infringir as disposições deste estatuto; c) Dilapidar o patrimônio da associação. Parágrafo Único: A apreciação da falta cometida pelo associado deverá ser feita pela assembleia geral convocada especialmente para esta finalidade na qual será garantido amplo direito de defesa ao punido. Se a assembleia julgar necessário, poderá nomear uma comissão de ética para apreciar o caso. De todas as penalidades

17

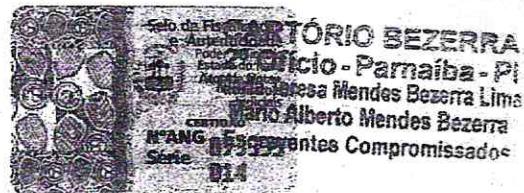
aplicadas caberão recursos a Diretoria. Art. 44º - Caberá a Diretoria determinar penas que serão aplicadas em conformidade com a sua gravidade. Art. 45º - O reingresso do associado excluído poderá ocorrer depois de 01 (um) ano, desde que o mesmo propunha à Diretoria e esta se manifestar favoravelmente por maioria simples dos seus membros. Art. 46º - No caso citado na alínea "a" do artigo 43, não se aplica a exclusão por 01 (um) ano, mas somente será exigido o pagamento das mensalidades em atraso, em valor atualizado que poderá ser parcelado a critério da Diretoria social. Art. 47º - Extingue-se o mandato dos membros da Diretoria: a) Por morte; b) Por renúncia; c) por término da gestão; d) E nas hipóteses previstas no artigo 53. Art. 48º - O membro da Diretoria terá o seu mandato suspenso quando deixar de comparecer sem justificativa a 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) alternadas durante cada ano da sua gestão social. Art. 49º - O membro da Diretoria perderá o seu mandato quando: a) Praticar violação do presente estatuto; b) Dilapidar o patrimônio da associação; c) Abandonar o cargo sem justificativa. Art. 50º - A perda do mandato será declarada em assembleia geral dando-se ciência ao interessado cabendo recurso à Diretoria da categoria e garantindo-se sempre amplo direito de defesa ao punido. Capítulo VII – Das Disposições Gerais e Finais. Art. 51º - A modificação deste estatuto poderá ocorrer por proposição das seguintes instâncias: a) Presidente, Diretoria e conselho fiscal; b) assembleia geral extraordinária convocada para este fim. Art. 52º - A dissolução da entidade, bem como a destituição de seu patrimônio somente poderá ser decidida em assembleia geral especialmente convocada para esta finalidade e sua instalação dependerá de um quórum qualificado em $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados quites. Parágrafo Único: A referida proposta de dissolução deve ser aprovada entre os presentes com um quórum qualificado pelo voto direto e secreto de 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos presentes à assembleia. No caso de aprovada a dissolução, o patrimônio da associação será destinado à entidade dos pescadores. Art. 53º - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pela assembleia geral da categoria. Art. 54º - O presente estatuto passará a vigorar na data de sua aprovação e será publicado nos meios de comunicação, posteriormente, e será registrado nos órgãos competentes. Art. 55º - A Diretoria eleita tomará posse imediatamente após o término desta assembleia e passará a exercer com plenos poderes o mandato definitivo e aqui determinado. Parnaíba (PI), 07 de abril de 2007. (a) Sergio Augusto da Silva Alves – presidente da mesa diretora dos trabalhos (a) Erivaldo Xavier Fontenele – secretaria da mesa diretora dos trabalhos. Cartório Bezerra 2º Ofício. Av. Presidente Vargas, 164, Centro Parnaíba-PI. Reconheço por semelhança as firmas de Sergio Augusto da Silva Alves e Erivaldo Xavier Fontenele. Parnaíba (PI), 23/ago/2007. Em testemunho sinal público da verdade. (a) Lucia Maria Mendes Bezerra – Lucia Maria Mendes Bezerra – Tabeliã Substituta. Está conforme o original ao que me reporto e dou fé. Parnaíba, 18 de setembro de 2007. (a) Maria Cristina Mendes Bezerra Souza – Oficial do Registro de Pessoas Jurídicas." É o que me cumpre certificar, ao que me reporto e dou fé. Eu, _____, Oficial do Registro de

Títulos e Documentos do Cartório do 2º Ofício, desta cidade, a fiz digitar,
subscrevo, data e assino.

Parnaíba (PI), 10 de Agosto de 2015.

Julio Oliveira

**MARIA CRISTINA MENDES BEZERRA SOUZA
ESCRIVÃ DO 2º OFÍCIO**





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 09.072.907/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 18/09/2007	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DE PARNAIBA-PI				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSPEAPA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO R MONSENHOR JOAQUIM LOPES		NÚMERO 541	COMPLEMENTO	
CEP 64.200-150	BAIRRO/DISTRITO DO CARMO	MUNICÍPIO PARNAIBA		UF PI
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (86) 3322-3361		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2007		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **25/08/2018 às 17:15:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1